



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 29, DE 2024.

**AUTOR: DEPUTADO GIL CARLOS**

**RELATOR: DEPUTADO ZIZA CARVALHO**

**"Dispõe sobre a Concessão da  
medalha do mérito legislativo ao  
Instituto Dom Barreto, por  
relevantes serviços prestados ao  
Estado do Piauí."**

### 1- RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de iniciativa do Deputado Gil Carlos que dispõe sobre a concessão da Medalha do Mérito Legislativo ao Instituto Dom Barreto, por relevantes serviços prestados ao Estado do Piauí.

Nos termos da Resolução nº 175, de 4 de dezembro de 1991, a medalha do mérito legislativo pode ser outorgada às pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado dignas de reconhecimento do Poder Legislativo do Estado do Piauí.

A instituição homenageada, Instituto Dom Barreto, foi fundada em 1944, pela Congregação das Irmãs Missionárias de Jesus Crucificado, com o propósito de educar cidadãos capazes de refletir criticamente sobre sua realidade social e contribuir para transformações positivas no mundo. Ao longo de mais de meio século, as Irmãs atuaram como educadoras, até decidirem focar exclusivamente



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

em missões pastorais nas comunidades periféricas da cidade. A direção da escola foi então assumida pelo professor Marcílio Flávio Rangel de Farias, que consolidou a concepção pedagógica baseada na ideias de que "estudar é crescer".

Atualmente o Instituto Dom Barreto é liderado por Marcela Clarissa Damasceno Rangel de Farias e compreende diversos segmentos de intervenção social, incluindo o ensino infantil, fundamental e médio.

A escola tem se destacado no cenário nacional como uma das mais respeitadas instituições educacionais do país, recebendo notas acima da média nacional nas avaliações de ensino realizadas pelos órgãos oficiais.

Esse é o relatório,

### 2- VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em conformidade com o que dispõe o artigo 73, inc. "V", da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

De igual forma, é de competência desta Casa a expedição de decretos legislativos em casos de concessão da medalha do mérito legislativo, nos termos do Regimento Interno da ALEPI.

Sendo assim, entendo que o Instituto Dom Barreto preenche todos os requisitos legais para a concessão da pretendida honraria.



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Desse modo, manifesto-me **pela aprovação** do presente Decreto Legislativo ora analisado em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como da boa técnica legislativa apresentada.

Este é o meu parecer.

## 3- PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto à apreciação dessa comissão. Em discussão, em votação:

- a) **Pela aprovação (x)**
- b) Pela rejeição ( )

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.  
Teresina, 13 de maio de 2024.

Dep. ZIZA CARVALHO

RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 14/05/2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <i>Zizica</i>